



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA SECRETARIA-EXECUTIVA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E RECURSOS LOGÍSTICOS

CONTRATO N 06/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 6/2015, QUE ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

A UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, CNPJ nº 18.299.670/0001-16, neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos do Departamento de Administração Interna, Senhora DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO, portadora da Carteira de Identidade nº 355.879.98-0 -SSP/SP e CPF nº 712.315.791-53, nomeado pela Portaria nº 17, de 27.02.2015, publicada no D.O.U. nº 40, Seção 2, de 02.03.2015, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3, de 3.10.2013, publicada no D.O.U. nº 193, Seção 1, de 4.10.2013, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ nº 08139629/0001-29, situada à Rua Dulce Maria nº 217, Bairro Ipiranga, Belo-Horizonte, CEP: 31.160.250, fone/fax no (.31.) 3461-0780, neste ato representada pelo Senhor DIRCEU BARCELOS DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 11.573.376, e do CPF nº 054.146.396-98, tendo em vista o que consta no Processo nº 00095.004315/2015-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de telefonista, para atuação nas instalações da Junta Comercial do Distrito Federal/JCDF, que serão prestados sob o regime de empreitada por preço global nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01 de outubro 2015 e encerramento em 30 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 17.249,88 (dezessete mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 206.998,56 (duzentos e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 690001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 04122210120000001 - Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 339037

PTRES: 093520

Nota De Empenho: 2015NE8000150

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão creditados mensalmente em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Edital, até o 8º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.
 - 5.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o

SRTVS 701, Bloco M, Lote 12, Edifício Dario Macêdo - CEP: 70340-909 - Brasília - DF

e-mail: licitacao.smpe@planalto.gov.br

n

Página 2 de 19

cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções mitributárias.

- 5.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República SMPE/PR, CNPJ nº 18.299.670/0001-16, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.
- 5.1.3 Executados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.
- 5.1.4 A comprovação de que trata o subitem 5.1.3 será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.
- 5.1.5 Para efeito de cada pagamento mensal, o licitante vencedor deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:
 - a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês referente à execução do serviço) devidamente recebidos pelos funcionários e/ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);
 - b) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
 - c) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;
 - d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados. Será desconsiderada a guia apresentada na forma consolidada/valor total;
 - e) Comprovação de pagamento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
 - f) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Superintendência Regional do Trabalho;
 - g) Certidão Negativa de Débito CND (Previdência Social);
 - h) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - j) Comprovante de pagamento do Plano de Saúde dos profissionais vinculados ao contrato;
- 5.1.6 A documentação trabalhista deverá estar devidamente autenticada pela empresa.
- 5.1.7 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

SRTVS 701, Bloco M, Lote 12, Edificio Dario Macêdo - CEP: 70340-909 - Brasília – DF e-mail: licitacao.smpe@planalto.gov.br

Página 3 de 19

- 5.2 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, bem como das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários do licitante vencedor calculado sobre o valor total do respectivo efetivo.
- 5.3 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos profissionais do licitante vencedor, alocados no contrato de trabalho e dos respectivos encargos sociais, ou seja o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre o empregado e a prestadora.
- 5.4 A fatura referente ao último mês do contrato, bem como a garantia contratual só serão, respectivamente, pagas e liberadas, após apresentação dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas da mão-de-obra envolvida nos serviços.
- 5.5 Junto com a Nota Fiscal mensal deverão ser apresentados: comprovantes de quitação de todos os Encargos, Relação SEFIP, Folha de pagamento e Comprovantes de pagamento dos auxílios transporte e alimentação, devidamente assinados pelos empregados, tudo referente ao mês faturado e especificamente do objeto contratado, bem como outros comprovantes exigíveis para o atesto da fatura e liberação do seu pagamento.
- 5.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento estabelecido no item 5.1 deste contrato, iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.7 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $Em = I \times N \times VP$

Onde:

Em = Encargos Monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

 $\mathbf{I} = (\underline{TX})$

 $I = \underline{(6/100)}$

I = 0.00016438

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 5.8 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.
- 5.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.10 Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, quanto: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta FGTS e INSS) e Certidão Negativa

de Débito Trabalhista); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

- 5.10.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 5.10.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.
- 5.11 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 5.12 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE, não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

- 6.1 Será permitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.
- 6.2 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de beneficios não previstos originariamente.
- Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 6.4 A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
 - 6.4.1 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 6.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.
 - 6.5.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 10.349,93** (dez mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos.), correspondente a **5%** (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de **10** (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.
 - 7.1.1 O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos da alínea "f" do subitem 24.2 do Termo de Referência.
- 7.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem

SRTVS 701, Bloco M, Lote 12, Edifício Dario Macêdo - CEP: 70340-909 - Brasília – DF e-mail: licitacao.smpe@planalto.gov.br

4

Página 5 de 19

os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.3 Em se tratando de garantia através de seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 7.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 7.5 A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato observados os seguintes requisitos:
 - 7.5.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
 - 7.5.2 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.5.1
 - 7.5.3 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
 - 7.5.4 A garantia será considerada extinta:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
 - 7.5.5 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
 - 7.5.6 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 7.5.5;
 - 7.5.7 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da

SRTVS 701, Bloco M, Lote 12, Edifício Dario Macêdo - CEP: 70340-909 - Brasília – DF

e-mail: licitacao.smpe@planalto.gov.br

Página 6 de 19

Instrução Normativa nº 02/2008. (retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOUm nº 6, Seção 1, pg.58/59).

- 7.6 A garantia prestada pelo licitante vencedor somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de 03 (três) meses, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento, bem como a garantia prestada.
- 7.7 Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, o licitante vencedor fica obrigado a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item.
- 7.8 Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.
- 7.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste CONTRATO, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SMPE/PR.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 Caberá a CONTRATANTE:

- 8.1.1 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SMPE/PR, para execução dos serviços;
- 8.1.2 Promover a localização inicial e os devidos ajustes de lotação, bem como o remanejamento dos empregados;
- 8.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário a sua regularização;
- 8.1.7 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.1.8 Verificar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos no Termo de Referência, exigindo à CONTRATADA a substituição, se for o caso;
- 8.1.9 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- 8.1.10 Comunicar oficialmente à CONTRATADA questões relativas à substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;
- 8.1.11 Exigir, mensalmente, à CONTRATADA os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro

SRTVS 701, Bloco M, Lote 12, Edifício Dario Macêdo - CEP: 70340-909 - Brasília - DF

e-mail: licitacao.smpe@planalto.gov.br

Página 7 de 19

documento que julgar necessário.

- 8.2 Sem prejuízo de outras obrigações constantes no presente CONTRATO, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 8.2.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas no Termo de Referência;
 - 8.2.2 Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados e preposto, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho;
 - 8.2.3 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
 - 8.2.4 Manter seus empregados sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente, pelo menos a cada 06 (seis) meses.
 - 8.2.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 8.2.6 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - 8.2.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregada(o) considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
 - 8.2.8 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos profissionais disponibilizados para atuar nas instalações do órgão;
 - 8.2.9 Apresentar à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;
 - 8.2.10 Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:
 - a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - 8.2.11 Fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de contratação dos empregados, crachás de identificação com fotografia recente, sujeito à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos pela CONTRATADA;

SRTVS 701, Bloco M, Lote 12, Edifício Dario Macêdo - CEP: 70340-909 - Brasília – DF e-mail: licitacao.smpe@planalto.gov.br

Página 8 de 19

- 8.2.12 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por legislação;
- 8.2.13 Pagar até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
 - O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas em Brasília.
- 8.2.14 Observar os prazos legais e regulamentares na entrega de vale-transporte e valerefeição:
- 8.2.15 Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus empregados e prepostos, de todas as normas e procedimentos internos e disciplinares da CONTRATANTE;
- 8.2.16 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Servico Público;
- 8.2.17 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens ou instalações da CONTRATANTE e de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços, e desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- 8.2.18 Arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.2.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados;
- 8.2.20 Comunicar por escrito à Fiscalização do Contrato, por meio do representante indicado como preposto qualquer anormalidade ou irregularidade observada ao longo da execução do contrato e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
- 8.2.21 Manter todos os postos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.2.22 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice versa, por meios próprios ou mediante valetransporte, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- 8.2.23 Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, ausência justificada ou injustificada, bem como escala de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, inclusive por motivo de greve da categoria;
- 8.2.24 Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovam a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade e experiência) exigida no edital;

SRTVS 701, Bloco M, Lote 12, Edifício Dario Macêdo - CEP: 70340-909 - Brasília - DF

e-mail: licitacao.smpe@planalto.gov.br

- 8.2.25 Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da fatura;
- 8.2.26 Efetivar a reposição dos profissionais, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 1(uma) hora, quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;
- 8.2.27 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;
- 8.2.28 O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 8.2.29 Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis.
- 8.2.30 Manter o endereço eletrônico na rede mundial de computadores ATUALIZADO, para fins de troca de correspondências com a CONTRATANTE, vez que o e-mail é considerado correspondência oficial, sem prejuízo do envio físico das respectivas correspondências. Serão consideradas recebidas, as correspondências encaminhadas via e-mail informado pela CONTRATADA, salvo comprovação em contrário.
- 8.2.31 Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados;
- 8.2.32 Realizar, semestralmente, treinamento específico para cada profissional dentro da sua área de atuação, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.2.33 Orientar os empregados para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 8.2.34 Observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 8.2.35 Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - 8.2.35.1 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados deverão ser apresentados.
- 8.2.36 Entregar, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:

de 19

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Madministração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 8.2.37 Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:
 - a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 8.2.38 Cabe ainda à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:
 - a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 8.2.39 Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 8.2.40 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contrato, no prazo por ela fixado, atendendo prontamente às reclamações/solicitações formuladas e relatando toda e qualquer irregularidade observada;
- 8.2.41 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.42 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

SRTVS 701, Bloco M, Lote 12, Edifício Dario Macêdo - CEP: 70340-909 - Brasília - DF

e-mail: licitacao.smpe@planalto.gov.br

A

Pagina 11 de 19

- 8.2.43 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital;
- 8.2.44 Apresentar declaração expedida pela Superintendência Regional do Trabalho comprovando que a licitante encontra-se com sua CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidente) devidamente registrada na Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, de acordo com a NR nº. 05-MTE da Portaria nº. 3.2114/78. Caso a empresa não esteja obrigada a constituir CIPA, por força de lei, a mesma deverá apresentar declaração expedida pela SRT, constando tal informação;
- 8.2.45 Apresentar declaração firmada por cada um dos empregados disponibilizados pela CONTRATADA, atestando que está ciente do teor da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e que não possui parentesco com servidor ativo da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, que configure a incidência da vedação prescrita na referida Súmula, à luz da sua inteligência. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.2.46 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos servicos, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 8.2.47 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas;
- 8.2.48 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 8.2.49 Apresentar declaração expedida pelo Sindicato Laboral representativo da Classe, comprovando que a licitante encontra-se regular quanto à entrega das guias do INSS, na forma do artigo 225, Inciso V, do decreto nº. 3.048/99;
- 8.2.50 Apresentar Certidão Negativa de Multas e Débitos Salariais, em plena validade, expedida pela Seção de Fiscalização do Trabalho da SRT, conforme disposto § 1º do artigo 459 da CLT, no artigo 4º da Lei nº. 7.855/89 e na IN nº. 01 de 7 de novembro de 1989;
- 8.2.51 Comprovar que está regularmente inscrita na PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), conforme Lei nº. 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº. 005/91 e Portaria Interministerial nº. 003, de 11 de novembro de 1998.
- 8.2.52 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.53 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 8.2.54 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 8.2.55 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços de telefonista, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II,

Página 12 de 19

todos da LC 123, de 2006:

- 8.2.55.1 Apresentar à CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 8.2.56 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.57 Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 8.2.58 No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE reter, cautelarmente, o desconto na Nota fiscal/Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da contratada, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.2.59 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.2.60 Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada:
 - 8.2.60.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 8.2.61 Caso seja optante pelo Simples Nacional, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e /ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 8.2.62 Manter disponibilidade de mão de obra qualificada a fim de atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como prever reposição da mesma, de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do Posto, seja por motivo de substituição de efetivo, considerado inadequado pela CONTRATANTE, eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, e outros análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.2.63 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal.
- 8.2.64 Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 8.2.65 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

gina 13 de 19

- 8.2.66 Os Fiscais da CONRATANTE deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.
- 8.2.67 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 8.2.68 A CONTRATADA, caso seja de outra Unidade da Federação, deverá apresentar declaração, sob assinatura do Representante da empresa, que manterá em Brasília DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no prazo de **60 dias** a contar da data de assinatura do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 9.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pela CONTRATANTE.
 - 9.1.1 Ao representante da CONTRATANTE compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
 - 9.1.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.
 - 9.1.3 Durante a vigência do contrato, o servidor designado para Fiscalizar o Contrato deverá manter contínuo contato com o preposto da CONTRATADA, visando, prioritariamente, a solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.
- 9.2 O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverá apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato, dentre elas:
 - a) Os comprovantes exigidos no CONTRATO e no Edital deverão ser acolhidos pelo Gestor do Contrato antes e durante a execução do contrato;
 - b) As glosas realizadas nas faturas, relatando os fundamentos, as razões e as justificativas, sem prejuízo de detalhar a memória do cálculo adotado.
- 9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, se em desacordo com o Contrato.
- 9.4 São Atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:
 - 9.4.1 Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no subitem 16.11, do Termo de Referência, além de conferir a compatibilidade desses documentos, antes, do devido e competente atesto, para fins de liquidação e pagamento;
 - 9.4.2 Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou interesse do Serviço Público;
 - 9.4.3 Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações

SRTVS 701, Bloco M, Lote 12, Edifício Dario Macêdo - CEP: 70340-909 - Brasília - DF

e-mail: licitacao.smpe@planalto.gov.br

(A)

e rescisão do contrato;

- 9.4.4 Comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.
- 9.5 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;
- 9.6 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea "e", do subitem 24.2 do Termo de Referência;
- 9.7 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência;
- 9.8 O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverá apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato, dentre elas:
 - a) Os comprovantes exigidos no Termo de Referência e no Edital deverão ser acolhidos pelo Gestor do Contrato antes e durante a execução do contrato;
 - b) As glosas realizadas nas faturas, relatando os fundamentos, as razões e as justificativas, sem prejuízo de detalhar a memória do cálculo adotado.
- 9.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas oficialmente pelas áreas de atuação dos empregados da CONTRATADA à Diretoria do Departamento de Administração Interna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.10 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.11 Adotar procedimentos formais, devidamente ancorados nos dispositivos no Termo de Referência, Edital, Contrato e demais anexos, desde que legítimos e legais, com a finalidade de proteger a CONTRATANTE, sem prejuízo de avaliar as reclamações e sugestões dos usuários diretos dos serviços;
- 9.12 Assentar, todos os eventos contratuais em registro próprio; e, nos casos em que se exigir apuração de responsabilidades, adotar, primeiramente, ações de controle visando cessar os efeitos da ocorrência; após, as providências de ordem processual, tempestivamente;
- 9.13 Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais denominações legais.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à

Pagina 15 de 19

contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;
- d) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas:
- e) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- f) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);
 - f.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 23.1.5 do Termo de Referência;
- h) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for contatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 23.1.5 do Termo de Referência;
- i) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada.
- 10.3 A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.5 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
 - 10.5.1 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.
- 10.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Página 16 de 19

10.7 Para efeito de aplicação de multas as infrações são atribuídas em graus, conforme tabela me 2 a seguir:

Tabela 1 - Gradação da Infração Contratual

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 - Descrição do Descumprimento de obrigação

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06		
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05		
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	04		
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03		
05	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02		
06	Deixar de apresentar cópia da rescisão de contrato de trabalho de qualquer empregado que seja desligado durante a vigência do contrato e por ocasião do término no mesmo prazo de 15 (quinze) dias.	06		
	Para os itens seguintes, deixar de:			
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02		
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01		
09	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto.	05		
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	06		
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02		
12	Recolher FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação.	06		

10.8 As infrações cometidas em consonância ao disposto na Tabela 2, sujeitar-se-ão à aplicação de demais penalidades conforme aqui estabelecidas;

SRTVS 701, Bloco M, Lote 12, Edifício Dario Macêdo - CEP: 70340-909 - Brasília – DF e-mail: licitacao.smpe@planalto.gov.br

Página 17 de 19

- 10.9 As infrações cometidas com grau de multa nos níveis 1 e 2, são passíveis de advertência.
- 10.10 As infrações cometidas com grau de multa nos níveis 3 e 4, são passíveis de Suspensão Temporária de Participar em Licitação e Impedimento de contratar com a SMPE/PR;
- 10.11 As infrações cometidas com grau de multa nos níveis 5 e 6, são passíveis de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a União;
- 10.12 As sanções aplicadas à empresa contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal em Brasília/DF.

SRTVS 701, Bloco M, Lote 12, Edifício Dario Macêdo - CEP: 70340-909 - Brasília – DF e-mail: licitacao.smpe@planalto.gov.br

Página 18 de 19

15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02mm (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

.Brasília/DF, ...O. de.outubro. de 2015

DÉBORA DE SOUZA FANUÁRIO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos

Representante legal da CONTRATANTE

Director Financeiro

DIRCEU BARCELOS DA SILVA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: